

CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria – Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

Email: camaraquartelgeral@outlook.com

ATO DA MESA DE Nº 03/2025

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA (PONTO ELETRÔNICO) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa diretora da câmara municipal de Quartel Geral , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 do RICMQG, (Resolução 127/90):

Art. 1º – Fica instituído o Sistema de Registro Eletrônico de Frequência para controle da jornada de trabalho dos servidores efetivos, comissionados e estagiários da Câmara Municipal de Quartel Geral/MG.

Parágrafo único: Fica dispensado do controle da jornada de trabalho por meio de cartão de ponto ou ponto eletrônico o Procurador Legislativo e Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Quartel Geral/MG, sem prejuízo dos seus vencimentos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF no Recurso Extraordinário nº 1.400.161.

Art. 2º – Do Funcionamento:

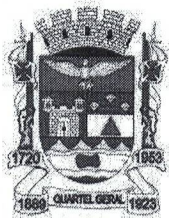
I – O registro da frequência será feito por meio de identificação biométrica, cartão magnético ou outro meio eletrônico autorizado pela Mesa Diretora;

II – Todos os servidores deverão registrar o ponto no início e no término da jornada de trabalho, bem como nos intervalos regulamentares;

III – O sistema deverá garantir a segurança das informações e a preservação dos dados pessoais dos servidores, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º – Das Obrigações

I – Os servidores deverão registrar a frequência diariamente, observando os horários entre 9h:00 às 11h:00 e 12h:00 às 16h:00.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

Email: camaraquartelgeral@outlook.com

II – O não cumprimento da obrigação de registro poderá ensejar advertências e sanções administrativas, conforme previsto no regime disciplinar da Câmara Municipal.

III – O servidor designado pelo Presidente será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do uso do ponto eletrônico, emitindo relatórios periódicos para controle interno.

Art. 4º – Das Exceções

I – Os servidores que realizam atividades externas ou de caráter especial poderão ser dispensados do registro eletrônico, mediante autorização formal da Presidência da Câmara.

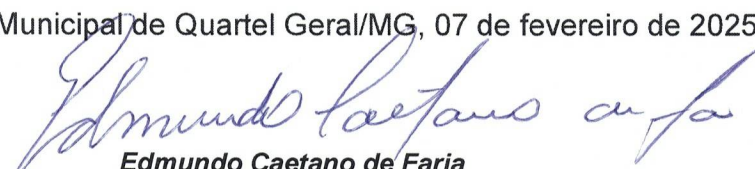
II – Em casos de problemas técnicos no sistema de ponto eletrônico, a frequência será registrada manualmente e posteriormente regularizada pelo setor responsável.

Art. 5º – Serão descontados na remuneração do servidor os dias em que faltar injustificadamente, conforme o disposto do art. 40 da Lei Municipal nº 818/1997.

Art. 6º - Serão descontados proporcionalmente da remuneração diária do servidor os atrasos, ausências e saídas antecipadas iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos, conforme o disposto do art. 40 da Lei Municipal nº 818/1997.

Art. 7º – Este ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quartel Geral/MG, 07 de fevereiro de 2025.


Edmundo Caetano de Faria
Presidente


José Pinto da Silva
1º Secretário

PUBLICAÇÃO

Certifico que, nos termos do art. 81 da Lei Orgânica do Município de Quartel Geral/MG, publiquei por afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Quartel Geral/MG.

O referido é verdade,

Dou fé.

Quartel Geral/MG 07/02/25.



Servidor